**REQUERIMENTO N° 117/2020**

**DAMIANI NA TV – PSDB, MAURICIO GOMES – PSB e PROFESSORA SILVANA – PTB,** vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmo. Sr. Hélio Fredolino, Corregedor Geral, **requerendo informações acerca da legalidade do Termo** **de Ajuste de Conduta – TAC referente ao Inquérito Civil nº 44/2014 – SIMP nº 006172-025/2014, realizado em 19/11/2014 e 2º Termo Aditivo ao TAC, realizado em 27/05/2019, junto à Primeira Promotoria de Justiça Civil do Município de Sorriso/MT, entre a Concessionária de Serviço Público, Nascentes do Xingu – Águas de Sorriso e o Município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento.

Considerando que a Primeira Promotoria de Justiça Civil de Sorriso/MT, instaurou o Inquérito Civil nº 44/2014 – SIMP nº 006172-025/2014, que constatou o não fornecimento integral dos serviços de esgoto no Município de Sorriso/MT, pela Concessionária de Serviço Público Nascente do Xingu- Águas de Sorriso, que resultou no Primeiro Termo de Ajuste de Conduta-TAC entre o Município e a referida Concessionária.

**2014 - DO TAC:** Considerando que a cláusula primeira do referido TAC, restou consignado que a Concessionária se comprometia no prazo máximo de 02 (dois) anos (até 2016) efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao **mínimo de 90% (noventa por cento) da população urbana do município de Sorriso/MT**, sob pena do pagamento de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil) reais.

**2019 – DO 2º TERMO ADITIVO AO TAC DE 2014:** Considerando o não cumprimento do TAC realizado em 2014, ressaltamos que na data de 27/05/2019, fora realizado o Segundo Termo Aditivo ao TAC, repactuando prazos, investimentos complementares e ajuste de obrigações remanescentes.

**DA PORCENTAGEM DE ESGOTO TRATADO**: Conforme ajustado no TAC de 2014, a concessionária de serviços públicos teria 2 anos para efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo de 90% (noventa por cento) da população urbana do município, no entanto, atualmente o município de Sorriso/MT possui em média apenas 30% (trinta por cento) de fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto para a população urbana.

Considerando o exposto, faz-se necessário o presente requerimento, a fim de que seja informado acerca da legalidade do referido Termo de Ajuste de Conduta e Segundo Termo Aditivo do mesmo, que estão alterando os prazos de execução dos serviços contratado no contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto nº 047/2000 pactuado entre o Município de Sorriso e a Concessionária de Serviços Públicos Águas de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSDB** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** | **PROFESSORASILVANA Vereadora PTB** | |  |